



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Externos

2012/2098(INI)

5.12.2012

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre responsabilidade social das empresas: comportamento responsável e transparente das empresas e crescimento sustentável
(2012/2098(INI))

Relator de parecer: Andrzej Grzyb

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com o facto de a nova definição incluída na comunicação da Comissão sobre a responsabilidade social das empresas (RSE), de 25 de outubro de 2011, acentuar que a conformidade com a legislação aplicável e os acordos coletivos são um pré-requisito para a ação responsável e especificar o enquadramento necessário para a responsabilidade das empresas, exigindo a integração das "preocupações de índole social, ambiental e ética, o respeito dos direitos humanos e as preocupações dos consumidores nas respetivas atividades e estratégias, em estreita colaboração com as partes interessadas"; reitera que a RSE deve alargar-se igualmente à ação das empresas para com os países terceiros ou no interior dos mesmos;
2. Congratula-se com os esforços desenvolvidos pela União Europeia e pelos Estados-Membros com vista a alinharem as suas políticas com os Princípios Orientadores da OCDE para as empresas multinacionais, atualizados em 2011, e com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e os Direitos Humanos¹, e sublinha que esses esforços, principalmente no setor da atividade económica global, ainda não representam um compromisso cabal no sentido de respeitar e rever as normas relevantes nos domínios ambiental, social e dos direitos humanos;
3. Sublinha a importância de ter em conta toda a cadeia de abastecimento na avaliação do respeito da responsabilidade social por uma empresa; considera que é de importância capital estabelecer indicadores eficazes e transparentes que permitam avaliar de modo preciso os impactos das atividades das empresas de um ponto de vista sistémico;
4. Insiste em que cada um dos 27 Estados-Membros deve acelerar a revisão do seu plano de ação nacional em matéria de RSE e o desenvolvimento de planos nacionais para aplicar as orientações relevantes da OCDE e os Princípios Orientadores da ONU, que importa finalizar, o mais tardar, até dezembro de 2013; considera que os Estados-Membros devem assegurar que esses planos sejam elaborados com a participação de todas as partes interessadas, incluindo ONG, sociedade civil, sindicatos, associações de empregadores e Instituições Nacionais dos Direitos Humanos (INDH); solicita à UE que facilite o aproveitamento da experiência dos Estados-Membros que empreendem atualmente este processo; encoraja os Estados-Membros a inspirarem-se nas orientações constantes da norma ISO 26000, na versão mais recente das orientações da Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios e nas orientações desenvolvidas pelo Grupo Europeu das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos (INDH);

¹ Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas, 17.ª sessão, 21 de março de 2011, relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e as sociedades transnacionais e outras empresas comerciais, John Ruggie: Princípios Orientadores sobre as Empresas e os Direitos Humanos: em execução do Quadro das Nações Unidas "Proteção, Respeito e Reparação" (A/HRC/17/31) (a seguir designado "Princípios Orientadores das Nações Unidas").

5. Sublinha que a responsabilidade social das empresas, tanto na UE como em países terceiros, deve também ser alargada a domínios como a organização do trabalho, a qualidade do emprego, a igualdade de oportunidades, a inclusão social, a luta contra a discriminação e a formação contínua;
6. Solicita uma maior coerência política a nível da UE, tornando os contratos públicos, o crédito à exportação, a boa governança, a concorrência, o desenvolvimento, o comércio, o investimento e outras políticas e acordos conformes com as normas internacionais em matéria de direitos humanos e as normas sociais e ambientais estabelecidas nas orientações e princípios relevantes da OCDE e da ONU; solicita, neste contexto, a cooperação com os órgãos representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos consumidores, apoiando-se em pareceres relevantes das INDH, como o documento sobre os direitos humanos e contratos públicos apresentado à Comissão pelo Grupo Europeu das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos; solicita avaliações de impacto pertinentes e adequadas das propostas legislativas no caso de possíveis incoerências com os Princípios Orientadores das Nações Unidas, e insiste na coordenação com o Grupo de Trabalho da ONU sobre as Empresas e os Direitos Humanos para evitar interpretações divergentes e incoerentes desses Princípios Orientadores; recorda, apesar de reconhecer a relevância do quadro de direitos humanos das Nações Unidas para a RSE, a importância da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, incluindo o respetivo artigo 16.º, que garante o direito fundamental à liberdade de empresa, que deve ser devidamente tido em conta e servir de referência para apoiar as políticas de RSE na UE; sublinha a importância de equilibrar a liberdade de empresa com outros direitos garantidos pela Carta, bem como com os princípios e orientações internacionalmente reconhecidos para a RSE; congratula-se, neste contexto, com os esforços da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) para recolher provas e conhecimentos a respeito da existência e da interpretação da liberdade de empresa;
7. Compromete-se a continuar a aumentar de forma consistente a sua expectativa de que as instituições e os funcionários da UE, incluindo o Representante Especial da UE para os Direitos Humanos e os representantes especiais da UE para os diversos países e regiões, empreendam esforços para promover as normas sociais, ambientais e de direitos humanos em todas as relações e ações externas da UE; exorta a Comissão e os Estados-Membros a realizar avaliações de impacto a nível dos direitos fundamentais antes da celebração de acordos multilaterais e bilaterais de comércio e de investimento, bem como durante a sua avaliação, e aquando da atribuição de ajuda ao desenvolvimento, e a assegurar que esses direitos sejam respeitados;
8. Reconhece que as INDH alinhadas pelos Princípios de Paris ocupam uma posição excelente no apoio à aplicação dos Princípios Orientadores da ONU, incluindo o acesso facilitado, e mesmo assegurado, a medidas de reparação; exorta a UE e os Estados-Membros a reconhecerem as INDH, juntamente com as empresas e os órgãos representantes dos trabalhadores, dos empregadores e dos consumidores, enquanto parceiros chave para a promoção da causa dos direitos humanos e da agenda de trabalhos, o desenvolvimento de ligações entre as empresas, o Estado e sociedade civil e a promoção de normas e diretrizes reconhecidas internacionalmente em matéria social, ambiental e de direitos humanos; apela, neste contexto, aos Estados-Membros para que reforcem e, quando necessário, alarguem os mandatos das INDH para os tornar mais eficazes ou, na

ausência de INDH alinhadas com os Princípios de Paris, tomem medidas com vista à sua criação, e solicita à UE que desenvolva apoio estratégico apropriado; compromete-se a estabelecer um intercâmbio de opiniões anual regular com as INDH no âmbito das comissões LIBE e/ou DROI, com base na experiência da troca de opiniões da comissão DROI sobre a "Cimeira de 2011 entre a UE e os Provedores de Justiça da Parceria Oriental", e a complementar esse intercâmbio com sessões de trabalho específicas no domínio dos direitos humanos e empresas;

9. Congratula-se com a adoção pela Organização Internacional do Trabalho, em 14 de junho de 2012, da Recomendação n.º 202 sobre a Norma Mínima da Segurança Social Nacional; compromete-se a incluir a questão dos direitos humanos e da RSE na ordem do dia das próximas reuniões da UE com países terceiros, nomeadamente com aqueles com os quais a UE tem uma relação especial; requer a integração da RSE nas relações contratuais entre a UE e países terceiros e solicita que, se necessário, se realizem traduções dos Princípios Orientadores da ONU utilizando as capacidades do PE ou de outras instituições da UE;
10. Solicita à UE, e em particular à Comissão, que assegure que os instrumentos financeiros, incluindo o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH), reconheçam as INDH alinhadas pelos Princípios de Paris como parceiros fundamentais na realização dos seus objetivos e que as apoie, utilizando eficazmente a sua posição singular e conhecimentos especializados no domínio dos direitos humanos para criar um espaço de diálogo entre as várias partes interessadas, incluindo autoridades públicas, sociedade civil e mundo empresarial, e, para esse efeito,
 - (1) que garanta que a questão da SER e dos direitos humanos figure entre as prioridades dos instrumentos financeiros individuais no âmbito do novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020; e
 - (2) que desenvolva apoio específico, no âmbito do IEDDH, para a formação e o reforço das capacidades em geral no domínio da RSE e dos direitos humanos junto das organizações da sociedade civil, das INDH, dos defensores dos direitos humanos, dos sindicatos e de outras organizações de direitos humanos;
11. Insiste em que, a fim de garantir que a implementação da nova estratégia da UE para a RSE promova os interesses da sociedade em toda a sua diversidade, o respeito dos direitos humanos e uma via para a recuperação e o progresso sustentáveis e inclusivos, as orientações da UE sobre a divulgação por parte das empresas de informações não financeiras (incluindo informações ambientais, sociais e de governação) devem assegurar a transparência, fornecendo um enquadramento claro, inequívoco, comum e predeterminado, com referência específica aos direitos humanos, em perfeita sintonia com as orientações e princípios da OCDE e da ONU e com base em indicadores objetivos relativos ao seguinte: a igualdade entre homens e mulheres, incluindo questões como as disparidades salariais entre homens e mulheres e a proporção de mulheres que ocupam cargos de nível elevado; os salários dos jovens; a possibilidade de os trabalhadores se sindicalizarem e efetuarem negociações coletivas; a garantia efetiva de condições de segurança no local de trabalho; e a deficiência;
12. Insta a UE a colmatar as lacunas internas em termos de capacidade e de conhecimentos especializados através da implementação de programas de formação de grande alcance no

domínio dos direitos humanos e empresas em todas as instituições e domínios de intervenção da UE;

13. Reitera os seus apelos à UE e aos Estados-Membros para melhorarem a aplicação da legislação existente, dando resposta às preocupações em matéria de RSE e direitos humanos, e para desenvolverem soluções adicionais com vista a nivelar entre si as condições aplicáveis às empresas nacionais e de países terceiros, a fim de lutar contra o "dumping" social;
14. Solicita que sejam estabelecidas, a nível da UE, normas de devida diligência em matéria de direitos humanos e da cadeia de fornecimento que cumpram os requisitos estabelecidos na Orientação de Diligência Prévia da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsável de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, tratando, entre outras questões, de setores de impacto negativo ou positivo potencialmente elevado em matéria de direitos humanos, como as cadeias de produção globais e locais, os "minerais de conflito", a subcontratação, a usurpação de terras e as regiões onde o direito do trabalho e a proteção dos trabalhadores são insuficientes ou onde são produzidos produtos perigosos para o ambiente e a saúde; congratula-se com os programas já instituídos pela UE, nomeadamente o programa de aplicação da legislação, governação e comércio no setor florestal (FLEGT) no domínio da silvicultura, e apoia iniciativas privadas como a Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas (ITIE);
15. Solicita que, nos casos em que a UE ou os Estados-Membros sejam parceiros de negócios (por exemplo, no contexto dos contratos públicos, das empresas estatais, das empresas comuns, das garantias de crédito à exportação e dos projetos de grande escala em países terceiros), a coerência com as orientações e princípios da OCDE e da ONU seja uma prioridade que se reflita em cláusulas específicas com consequências para as empresas que violem flagrantemente as normas sociais, ambientais e de direitos humanos; recomenda que a prevista "Plataforma da UE para a Cooperação Externa e o Desenvolvimento" desempenhe um papel na determinação das modalidades destinadas a melhorar a qualidade e a eficiência da e cooperação externa da UE, combinando mecanismos e instrumentos financeiros, bem como um papel na promoção da cooperação e coordenação entre a UE, as instituições financeiras e outras partes interessadas neste domínio;
16. Acentua a importância do quadro das Nações Unidas "Proteção, Respeito e Reparação" e considera que os seus três pilares – a responsabilidade do Estado de proteção das violações dos direitos humanos, a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos e a necessidade de um acesso mais efetivo a reparações – devem ser apoiados por medidas adequadas que permitam a sua aplicação;
17. Sublinha que, dado o seu peso nas trocas comerciais internacionais, as empresas europeias, suas filiais e os seus subcontratantes desempenham um papel fundamental na promoção e difusão das normas sociais e laborais a nível mundial; reconhece que é muitas vezes mais útil resolver "in situ" as queixas contra as empresas da UE que operam no exterior; elogia os Pontos de Contacto Nacionais da OCDE, como mecanismos não jurídicos implantados ao nível dos Estados, que podem mediar um vasto leque de litígios relacionados com as empresas e os direitos humanos; apela, no entanto, a um maior esforço por parte das empresas no desenvolvimento de mecanismos de reclamação em

conformidade com os critérios de eficácia definidos nos Princípios Orientadores da ONU, bem como à procura de orientação de referência adicional nos princípios e orientações internacionalmente reconhecidos, em especial as orientações recentemente atualizadas da OCDE para as empresas multinacionais, os dez princípios do Pacto Global das Nações Unidas, a ISO 26000 sobre Responsabilidade Social e a Declaração Tripartida da OIT sobre as empresas multinacionais e a política social;

18. Congratula-se com a intenção da Comissão de alterar as disposições de direito internacional privado contidas no Regulamento Bruxelas I, e particularmente a introdução do princípio do "forum necessitatis"; salienta a necessidade de desenvolver ainda mais o acesso efetivo a reparação por parte das vítimas de violações de direitos humanos decorrentes de operações realizadas por empresas no exterior da UE, através da revisão dos regulamentos de Bruxelas I e Roma II; requer medidas eficazes para eliminar os obstáculos existentes à justiça, tais como despesas excessivas com processos judiciais, por meio de iniciativas como o desenvolvimento de padrões mínimos de reparação coletiva, ou de soluções ao problema da "personalidade jurídica própria" das empresas;
19. Apela ao desenvolvimento de normas de responsabilização mais transparentes e eficazes para as empresas tecnológicas da UE em relação à exportação de tecnologias que podem ser usadas para violar direitos humanos ou agir contra os interesses de segurança da UE;
20. Congratula-se com a vontade da Comissão de abordar a questão da RSE no contexto dos alargamentos; lamenta, porém, a ausência de um tratamento concreto desta questão no âmbito das negociações de adesão com os países candidatos e a ausência deste conceito na comunicação da Comissão de 10 de outubro de 2012 intitulada "Estratégia de Alargamento e Principais Desafios para 2012-2013" (COM(2012)0600);
21. Congratula-se com a intenção da Comissão de agir para lançar campanhas de sensibilização mundiais, estabelecer orientações internacionais e introduzir medidas legislativas complementares com vista a garantir que as empresas da UE tenham um impacto positivo nas sociedades estrangeiras; observa que o impacto positivo das empresas nas sociedades estrangeiras pode, nomeadamente, medir-se em termos de acesso aos recursos pelas populações locais, da soberania alimentar das populações e do desenvolvimento endógeno dessas sociedades;
22. Requer a aplicação do princípio "conhece o teu utilizador final" para garantir a prevenção de violações dos direitos humanos em qualquer ponto de um fluxo de produção ou de mercado.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	3.12.2012
Resultado da votação final	+: 42 -: 1 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Sir Robert Atkins, Arnaud Danjean, Marietta Giannakou, Andrzej Grzyb, Anna Ibrisagic, Liisa Jaakonsaari, Anneli Jäätteenmäki, Jelko Kacin, Tunne Kelam, Nicole Kiil-Nielsen, Evgeni Kirilov, Maria Eleni Koppa, Andrey Kovatchev, Paweł Robert Kowal, Eduard Kukan, Alexander Graf Lambsdorff, Krzysztof Lisek, Mario Mauro, Francisco José Millán Mon, María Muñoz De Urquiza, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Raimon Obiols, Ria Oomen-Ruijten, Pier Antonio Panzeri, Alojz Peterle, Bernd Posselt, Cristian Dan Preda, Tokia Saïfi, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jacek Saryusz-Wolski, György Schöpflin, Werner Schulz, Marek Siwiec, Charles Tannock, Kristian Vigenin, Sir Graham Watson
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Laima Liucija Andrikienė, Marije Cornelissen, Elisabeth Jeggle, Agnès Le Brun, Marietje Schaake, Helmut Scholz
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Lara Comi, Danuta Jazłowiecka, Giovanni La Via